



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 17 / 2021

(Dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), estabelece obrigatoriedade de utilização, emissão de documento substituto e dá outras providências).

ARTUR COSTA SANTOS, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal”, e suas alterações.

Considerando o Decreto nº 14.473, de 29 de dezembro de 2011 - que Institui no Município de Piracicaba a Nota Fiscal emitida por sistema eletrônico (NFS-e), para o cumprimento das obrigações fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Os prestadores de serviços descritos no ANEXO I, integrante da presente Instrução Normativa, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de que trata o Decreto nº 14.473, de 29 de dezembro de 2011 - que Institui no Município de Piracicaba a Nota Fiscal emitida por sistema eletrônico (NFS-e), para o cumprimento das obrigações fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

Art. 2º Sujeitam-se as obrigações previstas no Artigo anterior todos os contribuintes que prestem serviços e sejam inscritas no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC.

Art. 3º Prestadores de Serviços que ainda utilizem notas fiscais convencionais deverão comparecer junto ao atendimento da Divisão de Fiscalização localizado no “Centro Cívico e Cultural Cont. Florivaldo Coelho Prates” para inutilização.

Art. 4º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico www.piracicaba.sp.gov.br através do ícone NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO – NFS-e pelos prestadores de serviços usuários do sistema, mediante a utilização da Senha Web, obtida através de solicitação feita no referido endereço eletrônico.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviços que forem se utilizar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) devem antes do início do prazo para emissão, credenciar-se para obtenção da senha de autorização de acesso ao sistema emissor.

Art. 5º Poderão ser deferidos regimes especiais de emissão da NFS-e devendo o interessado protocolizar requerimento nesse sentido onde deverá esclarecer a situação de fato e em não havendo impedimento será autorizado mediante a aplicação de procedimentos a serem determinados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 17 / 2021

(Dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), estabelece obrigatoriedade de utilização, emissão de documento substituto e dá outras providências).

Art. 6º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser cancelada diretamente pelo contribuinte no sistema de emissão de NFS-e em até 15 dias após a sua emissão, desde que a nota não esteja vinculada a guia de ISS, bem como o valor da prestação de serviço não ultrapasse a importância de R\$ 10.000,00.

Art. 7º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) também poderá ser cancelada via solicitação de cancelamento no sistema de emissão de NFS-e, após análise prévia pela fiscalização, desde que apresentada nota fiscal substitutiva e/ou justificativa para o cancelamento.

Parágrafo Único. Caso as informações prestadas não sejam suficientes para o cancelamento eletrônico da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), o contribuinte deverá apresentar requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios para o pedido, bem como declaração de anuência do tomador dos serviços, devidamente representado pelo sócio ou representante legal.

Art. 8º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), ainda que o ISS já esteja devidamente recolhido, somente poderá ser cancelada, via processo administrativo, em até 120 dias contados da data de emissão, desde que o interessado apresente requerimento protocolizado, juntando as provas relativas às razões do cancelamento, inclusive a anuência do tomador de serviço.

Parágrafo Único. Após o deferimento do cancelamento, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será cancelada eletronicamente por procedimento interno da Divisão de Fiscalização.

Art. 9º As demais disposições legais contidas em Normas Municipais, que tratam da emissão de Documento fiscal de prestação de serviços permanecem inalterados e aplicam-se integralmente aos procedimentos inerentes a emissão de Nota Fiscal eletrônica ora aprovada.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa No. 05/2018, de 07 de Março de 2018.

Piracicaba, 23 de Agosto de 2021

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças